

**CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 07/2026**

**CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS COMUNS E ESPECÍFICOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, COMPREENDENDO PEQUENOS REPAROS PREDIAIS, SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO, BEM COMO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

TIPO DE LICITAÇÃO

Credenciamento Compras e Serv. em mais de uma Parcela

VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 523.516,50 (quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

O Prazo será a partir do dia 28 de abril de 2026 às 08 :30 h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1.DO OBJETO	3
2.DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	4
3.DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
1.FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:.....	7
ANDERSON FERNANDO PASQUALINI.....	17
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.....	17
TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I	18
Secretário Municipal de Planejamento	28
ANEXO II	29
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO INX N° 07/2026	29
ANEXO III CARTA DE CREDENCIAMENTO DECLARAÇÕES	35

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/ 2026

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694 – Centro – CEP 86.840-000 Faxinal – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HERMES ANTONIO SANTA ROSA, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto 11.658/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou retirados pelos interessados, no **Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Faxinal com sede na Av. Brasil, 694 - Centro** – CEP 86840-000, bem como no Portal da Transparência através do site www.faxinal.pr.gov.br. São partes integrantes deste processo os seguintes anexos:

- a) Termo de Referência (*Anexo I*)
- b) Modelo de Requerimento para Credenciamento (*Anexo II*)
- c) Minuta de Contrato (*Anexo III*)
- d) Modelo – ordem de rodízio por item (*Anexo IV*) (*controle secretaria solicitante*)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS COMUNS E ESPECÍFICOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, COMPREENDENDO PEQUENOS REPAROS PREDIAIS, SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO, BEM COMO LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto convocados.

1.1 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.2 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.3 A partir de 28 de abril de 2026 até às 17:00 h do dia 12 de maio de 2026 serão recebidos os primeiros protocolos contendo os “Documentos de Habilitação e Cata de Credenciamento”, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Brasil nº 694 centro Faxinal - PR . CEP: 86840-000.

1.4 Esta Chamada Pública com fins de CREDENCIAMENTO segue com os requisitos exigidos pelo art. 79 da Lei n. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme as normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

- 1.5 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.6 O presente Edital estará à disposição dos interessados pelo site <https://www.Faxinal.pr.gov.br> através do ícone “Licitação”.
- 1.7 O Edital, anexos, retificações, resultados de habilitação e a lista atualizada de credenciados serão divulgados e mantidos à disposição no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observadas as regras de transparência e atualização.
- 1.8 Esta Chamada Pública será mantida em caráter permanente (edital aberto) durante toda a sua vigência, permitindo a apresentação de requerimentos de credenciamento a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências deste instrumento.
- 1.9 A abertura dos envelopes dar-se-á na sede da Municipalidade, na Avenida Brasil nº 694 centro Faxinal PR , na sala de reuniões do setor de licitações, pela Departamento de Licitações e Compras de Licitações.
- 1.10 (Primeiro ciclo de análise) Para organização inicial, os requerimentos protocolados até 12/05/2026. serão analisados na sessão de 13/05/2026.
- 1.11 (Fluxo contínuo) Após o primeiro ciclo, os requerimentos serão analisados periodicamente, com publicação do resultado em até 5 (cinco) dias úteis contados do protocolo (ou na primeira reunião subsequente da Comissão), mantendo-se a lista de credenciados sempre atualizada.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atuem em ramo compatível com o objeto e atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. No presente credenciamento não haverá disputa competitiva, classificação por menor preço, sorteio para definição de vencedor ou ordem de classificação típica de licitação, sendo credenciadas todas as pessoas jurídicas que preencherem os requisitos exigidos.
- 2.3. O interessado poderá credenciar-se em um, vários ou todos os itens, desde que demonstre aptidão e regularidade para cada serviço pretendido.
- 2.4. Não poderão participar:
 - I – pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - II – pessoas jurídicas suspensas ou impedidas de licitar e contratar, nos termos da legislação aplicável;
 - III – pessoas jurídicas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação, salvo se houver autorização legal e comprovação de aptidão para contratar;
 - IV – pessoas jurídicas que não possuam objeto social ou atividade econômica compatível com o item pretendido;

V – pessoas jurídicas que incidam em qualquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021.

- 2.5. Será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais beneficiários legais, quando cabível, sem prejuízo da participação das demais pessoas jurídicas compatíveis com o objeto.
- 2.6. Os dados informados no requerimento de credenciamento são de inteira responsabilidade do interessado, que deverá comprová-los mediante apresentação da documentação exigida neste Edital.
- 2.7. O credenciamento será realizado **por lote**, podendo o interessado requerer credenciamento em um, vários ou todos os lotes, desde que comprove o atendimento dos requisitos de habilitação e qualificação aplicáveis a cada serviço pretendido.
- 2.8. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.
- 2.9. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
- 2.10. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 2.11. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
- 2.12. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
- 2.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.
- 2.14. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.15. A obtenção de benefícios a que se refere o item 2.14. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a empresa apresentar declaração de observância desse limite na licitação previsto no art. 4º § 2º da Lei nº 14.133/2021.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2. PESSOA JURÍDICA:

- a) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de Sociedade Comercial e, tratando-se de Sociedade por Ações, acrescentar os documentos de eleição de seus Administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;

3.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.4. CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Comprovação de capacitação compatível **certificado de NR-10** se tratando para os interessados lote 08.

4.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);

1. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1. – Os interessados deverão encaminhar em envelope lacrado os documentos relacionados nos itens 3 e 4 ao setor de Protocolos, no horário das 08:00 as 17:00 horas, em dias de expediente no Município de Faxinal, no seguinte endereço: Avenida Brasil, nº 694 CEP: 86.840-000 Centro de Faxinal – PR;

- a. – O envelope deverá conter as seguintes informações:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº /
RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: _____
E-MAIL: _____
ÁREA DE ATUAÇÃO _____
DATA DE RECEBIMENTO ____ / ____ / ____ E HORÁRIO ____ : ____

5.2. O agente de contratação e equipe de apoio poderão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.5. Protocolos de interessados apresentados posteriormente a primeira sessão pública deste credenciamento/chamada pública, serão credenciados na ordem da data e horário do protocolo.

5.6. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de contratação e equipe de apoio em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega.

6. DOS RECURSOS

6.1. O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação.

6.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Faxinal – PR, situada à Avenida Brasil, nº 694, Bairro Centro, ou através do e-mail: manifestacoes@faxinal.pr.gov.br

6.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

7. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E DO RESULTADO

- 7.1. Os requerimentos de credenciamento serão analisados conforme a ordem cronológica de protocolo, observado o fluxo contínuo do edital aberto.
- 7.2. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital.
- 7.3. O resultado da análise será publicado no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP.
- 7.4. O interessado cujo requerimento for indeferido poderá interpor recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão.
- 7.5. Julgado procedente o recurso, o interessado será credenciado e incluído na fila do item ou dos itens para os quais estiver apto.
- 7.6. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 7.7. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.
- 7.8. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 7.9. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.faxinal.pr.gov.br e publicada no Diário Oficial do Município de Faxinal.

8. DO CONTRATO

- 8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico.
- 8.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 8.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Faxinal - PR, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 8.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO E DO RODÍZIO ENTRE OS CREDENCIADOS

9.1. A distribuição das ordens de serviço entre os credenciados observará critérios **objetivos, isonômicos, transparentes e rastreáveis**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.2. Para cada item do objeto será mantida **lista própria de credenciados**, organizada conforme a ordem cronológica do deferimento do credenciamento.

9.3. As ordens de serviço serão distribuídas, em regra, por meio de **rodízio por lote**, iniciando-se a convocação pelo primeiro credenciado da lista do respectivo serviço.

9.4. A convocação será realizada por meio oficial definido pela Administração, com a indicação do serviço, local de execução, prazo para início, estimativa da demanda e demais informações necessárias ao atendimento.

9.5. O credenciado convocado deverá manifestar aceite ou recusa no prazo fixado pela Administração na convocação, observado, como regra geral, o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, salvo nos casos urgentes, em que poderá ser estabelecido prazo inferior, desde que devidamente justificado.

9.6. Aceita a ordem de serviço e executado regularmente o objeto, o credenciado será **reposicionado ao final da fila** do respectivo item.

9.7. Na hipótese de **recusa justificada** ou impossibilidade momentânea devidamente comprovada, a Administração poderá convocar o próximo credenciado da fila para atendimento daquela demanda específica, sem prejuízo da manutenção da posição original do convocado, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

9.8. Na hipótese de **recusa injustificada, ausência de resposta no prazo, não comparecimento, não início da execução no prazo fixado ou desistência imotivada**, o credenciado perderá a vez e será **reposicionado ao final da fila**, sem prejuízo da apuração de eventual infração contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

9.9. A Administração poderá, mediante justificativa expressa no processo, adotar critério complementar de distribuição da demanda em razão de urgência, especificidade técnica, disponibilidade operacional, proximidade geográfica ou limitação material da demanda, desde que preservados a impessoalidade, a motivação administrativa e a vedação de favorecimento.

9.10. Todas as convocações, respostas, recusas, aceites, execuções, impedimentos e reposicionamentos deverão constar em **registro administrativo próprio**, para fins de fiscalização, controle e auditoria.

9.11. O credenciamento não assegura volume mínimo de ordens de serviço, sendo devidos pagamentos apenas pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados.

9.12. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de serviço, não gerando direito à contratação mínima nem à execução integral dos quantitativos estimados

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços decorrentes do presente credenciamento serão executados sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço, observados os prazos específicos definidos em cada convocação, conforme a natureza, a complexidade e a urgência do serviço.

10.2. Como regra geral, o credenciado deverá iniciar a execução em até **2 (dois) dias úteis** contados da convocação, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração em razão da urgência ou especificidade do serviço.

10.3. Os serviços deverão observar as especificações do Termo de Referência, as orientações da fiscalização, as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho e a legislação pertinente.

10.4. O credenciado executará os serviços por sua conta e risco, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e EPIs, ressalvados os casos em que o fornecimento de materiais esteja expressamente atribuído à Administração no Termo de Referência.

11. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

11.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2 O valor fixado para a remuneração de cada lote poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

11.3 Os pagamentos serão devidos exclusivamente pelos serviços **efetivamente executados, medidos e atestados**, não gerando direito à contratação mínima.

11.4 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Faxinal - PR em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.5 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.6 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

- 11.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Faxinal - PR.
- 11.8 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.
- 11.9 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- 11.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Faxinal - PR.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 12.1. O Município de Faxinal – PR poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.
- 12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Planejamento para tomada de decisão.
- 12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Planejamento poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues e protocolados, das 08h30 às 17h00, ou através do e-mail manifestacoes@faxinal.pr.gov.br.

13.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1. As obrigações do Credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

15.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

15.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

15.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

15.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

15.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

15.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

15.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

15.8. A Prefeitura Municipal de Faxinal- PR, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

15.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

16. DAS SANÇÕES

16.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

16.6. A sanção prevista na letra “c” do item 16.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 16.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. A sanção prevista na “d” do item 16.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item

16.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 16.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item

16.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 16.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

16.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 16.2 (multa) deste contrato.

16.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.11. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 16.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 16.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 e 4 deste Edital.

17.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Faxinal PR .

17.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

17.4. A Prefeitura Municipal de Faxinal – PR poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da Administração Pública e nas demais normas aplicáveis.

17.6. A participação no credenciamento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

17.7. O Edital, seus anexos, retificações, resultados de habilitação e lista atualizada de credenciados serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP.

18. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É **vedada a subcontratação total ou parcial do objeto** deste credenciamento, não podendo o credenciado ceder, transferir, repassar ou delegar a terceiros a execução dos serviços para os quais foi habilitado e convocado, permanecendo obrigado à **execução direta** das atividades correspondentes ao item em que se credenciou.

18.2. A vedação prevista nesta cláusula não impede a utilização, pelo credenciado, de **empregados, prepostos ou equipe própria regularmente vinculada à sua estrutura operacional**, os quais atuarão sob sua exclusiva responsabilidade técnica, administrativa, trabalhista, previdenciária e civil.

18.3. O descumprimento desta cláusula caracterizará infração contratual e poderá ensejar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive advertência, suspensão de novas convocações, descredenciamento, extinção da contratação e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

18.4. A atuação do credenciado não poderá se limitar à mera intermediação ou administração de serviços prestados por terceiros.

19. DO FORO

19.1. Para dirimir toda e qualquer questão que derivar do Contrato decorrente deste Edital de Chamada Pública, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal - PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. DOS ANEXOS DO EDITAL

20.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Faxinal, 27 de abril de 2026.

ANDERSON FERNANDO PASQUALINI
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 07/ 2026

ANEXO I

1. OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS COMUNS E ESPECÍFICOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, COMPREENDENDO PEQUENOS REPAROS PREDIAIS, SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO, BEM COMO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua e recorrente da Administração Pública Municipal de contar com mão de obra especializada para execução de serviços diversos de manutenção, conservação, pequenos reparos e apoio operacional em prédios, equipamentos, vias e espaços públicos, abrangendo, entre outros, serviços de pintor, pedreiro (serviços gerais), assentamento de paver, serralheiro, eletricista, marceneiro, e piscineiro, conforme as demandas das Secretarias Municipais.

Os serviços objeto deste credenciamento possuem natureza variável, não exclusiva e imprevisível quanto ao momento exato de ocorrência, decorrendo do desgaste natural das estruturas e equipamentos públicos, de ocorrências eventuais, de fatores climáticos e de necessidades operacionais rotineiras da Administração.

Tais características inviabilizam a definição prévia de quantitativos exatos e a contratação por meio de disputa competitiva tradicional, uma vez que não se busca a seleção de um único prestador, mas sim a formação de um cadastro de profissionais aptos a atender às demandas conforme surgirem.

Nesse contexto, a adoção do credenciamento de Pessoa Jurídica mostra-se a solução mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público, pois possibilita a habilitação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais previamente estabelecidos, sem competição entre eles, permitindo a distribuição das demandas de forma objetiva, isonômica e transparente, conforme critérios definidos no instrumento convocatório.

O credenciamento proporciona maior flexibilidade operacional, agilidade no atendimento das solicitações, continuidade dos serviços públicos, redução de riscos de paralisação, além de otimizar a gestão administrativa e assegurar a observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, impessoalidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento; [...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

3.3. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência. As quantidades são estimadas, de acordo com a demanda de cada lote/serviço.

4.2. Os valores unitários fixados pela Administração constituem condição do credenciamento e deverão ser aceitos integralmente pelo interessado, vedada a apresentação de proposta com preços diversos.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	PINTOR – Prestação de serviços de pintura interna e externa em prédios, instalações e espaços públicos, compreendendo preparo de superfícies, correções simples, aplicação de fundos, seladores, massas e tintas, bem como acabamentos necessários, com fornecimento dos materiais pela Administração, conforme demanda.	m ²	10.250	9,34	95.735,00
02	PEDREIRO - Prestação de serviços de pedreiro para execução de pequenos reparos, manutenções, adequações e reformas de baixa complexidade em prédios, instalações e espaços públicos, incluindo alvenaria, reboco, assentamentos, reparações e demais serviços correlatos, com fornecimento dos materiais pela Administração, conforme demanda	Hora	5.250	38,45	201.862,50
03	ASSENTAMENTO DE PAVER – Prestação	m ²	800	19,83	15.864,00

	de serviços de assentamento de paver em áreas públicas, compreendendo nivelamento, alinhamento, colocação, ajuste e acabamento das peças, com fornecimento dos materiais pela Administração, conforme demanda				
04	Prestação de serviços de fornecimento e instalação de calha em chapa de aço galvanizado nº 24, com desenvolvimento mínimo de 32 cm, compreendendo medição, corte, dobra, montagem, fixação, vedação, arremates e demais acabamentos necessários à perfeita execução do serviço, conforme demanda	Metro Linear	380	58,29	22.150,20
05	Prestação de serviços de fornecimento e instalação de calha em chapa de aço galvanizado nº 24, com desenvolvimento mínimo de 32 cm, compreendendo medição, corte, dobra, montagem, fixação, vedação, arremates e demais acabamentos necessários à perfeita execução do serviço, conforme demanda	Metro Linear	380	63,16	24.000,80
06	SERRALHEIRO – Prestação de serviços de serralheria, compreendendo fabricação, montagem, instalação, manutenção e reparo de estruturas metálicas simples, grades, portões, suportes, esquadrias e demais peças correlatas, com fornecimento dos materiais pela Administração, conforme demanda.	Hora	2.750	33,37	91.767,50
07	PISCINEIRO – Prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação e manutenção de piscina pública e fontes, compreendendo tratamento da água, limpeza de bordas, paredes e fundo, retirada de resíduos, controle e aplicação de produtos necessários, com fornecimento de materiais, insumos e produtos pelo contratado, conforme demanda.	Serviço	144	150,00	21.600,00
08	ELETRICISTA – Prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e reparos em sistemas e componentes elétricos de baixa e média tensão em prédios, instalações, equipamentos e espaços públicos, compreendendo substituições, ajustes, testes, revisões e demais serviços correlatos, conforme demanda.	Hora	700	39,24	27.468,00
09	MARCENEIRO – Prestação de serviços de marcenaria, compreendendo confecção, montagem, instalação, manutenção, reparo e ajuste de móveis, portas, divisórias, prateleiras, esquadrias e demais estruturas de madeira, conforme demanda.	Hora	650	35,49	23.068,50

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. SINALIZAÇÃO: Dispor e utilizar de equipamentos assessórios de sinalização e controle de tráfego adequados e em número suficiente para garantir a segurança no local. A Fiscalização poderá a seu critério técnico, sempre que entender necessária para a segurança do local, fazer a complementação da sinalização utilizada pela empresa. Realizar o registro fotográfico da sinalização e de toda área a ser regularizada.

5.2. RETIRADA DO MATERIAL DETERIORADO: É necessário fazer a retirada dos materiais danificados decorrentes de intervenções realizadas pelo Município bem como a reutilização quando os mesmos apresentarem condições para o uso.

5.3. Os serviços serão executados de acordo com as orientações técnicas acima descritas, bem como os memoriais descritivos emitidos pelos técnicos do município, incluindo a retirada de material danificado, limpeza, base, executar acabamentos diversos e limpeza de todo o local da execução dos serviços, além de outras orientações que, conforme verificação no local, sejam exigidas pela fiscalização.

5.3. Neste escopo de trabalho será primado, a qualidade na prestação de serviços, seja na qualificação e profissionalismo da equipe de trabalho, ou seja, na disposição de atendimento sempre que solicitada pela fiscalização. O tempo também é um fator relevante, trabalhos nas ruas na sua maioria exigem agilidade nas ações, desde o levantamento da avaria do pavimento (dimensionar/quantificar), passando pela disposição de entrada imediata ao acionamento da fiscalização. Somente abriremos ressalvas nos casos de condições climáticas adversas.

5.4. Será necessário e avaliado a qualidade e acabamentos dos serviços realizados sempre que surgirem dúvidas à fiscalização, pois a má aplicação de materiais poderá implicar em nova fragmentação e posterior re-serviço (caso isto venha a acontecer cabe salientar que o serviço será refeito às custas da contratada).

5.5. Para a prestação dos serviços – a contratada deverá dispor dos equipamentos adequados visando atender aos subitens acima descritos e outros que julgar necessário para o perfeito cumprimento do trabalho. A fiscalização do MUNICÍPIO poderá determinar o uso específico de determinado tipo de equipamento, conforme a necessidade do local e a verificação in loco da qualidade e conformidade do serviço realizado pela contratada aos critérios técnicos exigidos neste termo de referência;

5.6. Para coleta do material – a contratada deverá dispor de ferramentas, visando atender aos subitens acima descritos, ou outros que julgar necessário para o perfeito cumprimento do trabalho ou solicitará apoio da Prefeitura para a execução da coleta. Após a operação de remoção, inclusive de eventuais fragmentos soltos ocorrentes no serviço deverá ser executada limpeza;

5.7. Ferramentas de uso em geral, tais como: picareta, enxada, pá, carrinho de mão, vassoura, rastelo e demais ferramentas manuais, depósitos de betume, depósitos de água serão de encargos da contratada.

5.8. A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou do serviço é da contratada, através de seu responsável técnico, que deverá estar presente acompanhando os serviços para avaliar a execução antes e depois e manter o contato com a fiscalização.

5.9. Durante a realização dos serviços, a empresa será responsável por quaisquer danos que poderão ocorrer à rede elétrica, telefônica, iluminação pública, água potável, gás ou outros danos que venham a ser causados a terceiros.

5.10. A empresa deverá refazer às suas expensas todo o serviço que apresentar problemas decorrentes da execução, fornecendo garantia dos serviços pelo prazo de 06 (seis) meses após a respectiva prestação.

6. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

6.2. O valor fixado para a remuneração de cada lote poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

6.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

6.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

7. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

a) Os serviços serão solicitados pela Secretaria no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que o credenciado disponibilize o serviço.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

7.3. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

7.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

7.5. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

7.6. A Prefeitura do Município de Faxinal PR, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

7.7. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

8.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Faxinal PR.

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

8.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

9.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

9.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

9.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

9.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

9.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

9.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Faxinal, PR, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.8. Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Faxinal PR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

9.10. Comunicar à Prefeitura do Município de Faxinal PR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Faxinal PR;

9.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Faxinal PR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

9.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

9.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

9.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Faxinal PR, cujas reclamações se obriga a atender;

9.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Faxinal PR na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

9.17. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado nos casos de:

- a) Ferramentas de uso em geral, tais como: picareta, enxada, pá, carrinho de mão, vassoura, rastelo e demais ferramentas manuais, depósitos de betume, depósitos de água serão de encargos da contratada.
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos que poderão ocorrer à rede elétrica, telefônica, iluminação pública, água potável, gás ou outros danos que venham a ser causados a terceiros;
- c) Durante a execução e após o término dos serviços, deverá ser feita a limpeza periódica e geral, bem como a remoção de entulhos e equipamentos da licitante;
- d) Manter o local de execução dos serviços permanentemente sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução n.º 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;
- e) A execução dos serviços deverá ter seu início no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ou no primeiro dia útil após o recebimento de cada uma das ordens de compra/serviço emitidas pelo Setor de Compras ou chamado via telefone;
- f) Para todos os itens, caberá à empresa, fornecer e instalar toda sinalização de trânsito necessária à identificação do local em obras, durante a execução dos serviços, além da limpeza e organização nas áreas trabalhadas;
- g) A empresa deverá refazer às suas expensas todo o serviço que apresentar problemas decorrentes da execução, fornecendo garantia dos serviços pelo prazo de 06 (seis) meses após a respectiva prestação;
- h) Sempre que solicitado, a empresa deverá emitir ART – Anotação de responsabilidade técnica do serviço executado;
- i) Todo o deslocamento para verificação, levantamento dimensional e execução dos serviços solicitados, são de responsabilidade da empresa contratada, e seus custos devem estar incluídos no valor apresentado.

10.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 10.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 10.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 10.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 10.6. A Prefeitura do Município de Faxinal – PR, através de servidor designado, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 10.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 10.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

11.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista na letra “a” do item 11.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista na letra “b” do item 11.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11.5. A sanção prevista na letra “c” do item 11.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6. A sanção prevista na “d” do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 11.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 11.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

11.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 11.2 (multa) deste Termo de Referência.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 11.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 11.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis,

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

11.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12.DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Faxinal PR, em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o teste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

12.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Faxinal PR.

12.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

12.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

12.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

12.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

13.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

08.001.15.451.0022.2.031.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.15.452.0023.2.038.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.04.122.0004.2.017.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
- b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;

14.2. Obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento, o credenciado poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

14.3. O credenciamento será formalizado por meio de Termo de Credenciamento, do qual decorrerão as futuras contratações específicas mediante emissão de ordem de serviço e nota de empenho, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.4. A emissão da ordem de serviço e da nota de empenho vinculará o credenciado à execução da demanda específica, nos limites do item para o qual se encontra regularmente credenciado.

Faxinal, 27 de abril de 2026

ANDERSON FERNANDO PASQUALINI
Secretário Municipal de Planejamento

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO INX Nº 07/2026

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, Sr. **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, doravante denominada de CREDENCIANTE, e XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, Cidade Estado de , CEP xxxxx, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº XX, Edital de Credenciamento Processo Licitatório nº 05/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e o Decreto Municipal nº 11.658/2023

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS COMUNS E ESPECÍFICOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, COMPREENDENDO PEQUENOS REPAROS PREDIAIS, SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO, BEM COMO LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

- 2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2026, Edital de Credenciamento Processo Licitatório nº 05/2026.
- 2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº XX/2026, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

- 3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento quinzenal, nos termos do Edital de regência.
- 3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 3.3. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.4. Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução dos serviços.
- 3.5. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

CLAUSULA IV – DO VALOR DOS ITENS DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITENS

- 4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Faxinal - PR, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conformedetermina a legislação vigente.
- 4.4. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.6. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.
- 4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.
- 4.8. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
- 4.9. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- 4.10. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, bem como poderá sofrer reajusto pelo índice INPC quando for o caso.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 6.1.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entregados serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objetopactuado;
- 6.1.4. Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços;
- 6.1.5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 6.1.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
- 6.1.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 6.1.9. A Prefeitura Municipal de Faxinal - PR, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no item 11 do Termo de Referência e demais cominações legais;
- 6.1.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.1.11. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.2.1. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- 6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
- 6.2.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Faxinal - PR, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
- 6.2.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 6.2.6. Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
- 6.2.7. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.9. Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.2.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Faxinal PR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Faxinal PR ;
- 6.2.12. Comunicar à Prefeitura do Município de Faxinal PR, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Faxinal – PR;
- 6.2.14. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Faxinal – PR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.15. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Faxinal – PR, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.2.17. Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Faxinal – PR decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.2.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. A sanção prevista na letra “a” do item 7.1.1 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.4. A sanção prevista na letra “b” do item 7.1.1 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- 7.4.1. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- 7.4.2. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- 7.4.3. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 7.4.4. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.5. A sanção prevista na letra “c” do item 7.1.1 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 A sanção prevista na “d” do item 7.1.1 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.1.1, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.1.1 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.1.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.1.1. (multa) deste contrato.

7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10. A aplicação das sanções previstas no item 7.1.1 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.1.1 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.1.1 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de São Cristóvão do Sul, SC.



CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Município de Faxinal – PR encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Faxinal PR, para o exercício de 2026, bem como dotações do anosubsequente, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da comarca de Faxinal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

FAXINAL PR, XX de XXXXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE FAXINAL, PR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ
CREDENCIADA/CONTRATADA

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

Ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Faxinal PR

DADOS CADASTRAIS			
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO		CIDADE	UF
TELEFONE	CELULAR	E-MAIL	
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
CNPJ		INC. ESTADUAL (SE HOUVER)	

Razão social da empresa, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: (especificar serviço(s) abaixo conforme tabela do Item 4.1 do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA do edital).

ITEM	QTDE. (ESTIMADA)	UN.	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇO	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL (ESTIMADO)

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº, acatando-as em sua totalidade;



- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.
- 8) QUE estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

Local e data.

Nome, identificação



AVEXO IV

(CONTROLE INTERNO SECRETARIA SOLICITANTE)

MODELO – ORDEM DE RODÍZIO POR ITEM

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026

ITEM Nº ____ – [DESCRIÇÃO DO SERVIÇO]

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, fica registrada a **ordem de rodízio dos credenciados habilitados** para o item acima identificado, observada a ordem cronológica do deferimento do credenciamento, para fins de futura convocação das ordens de serviço.

LISTA DE RODÍZIO DO ITEM ____ – [SERVIÇO]

Ordem	Credenciado	CNPJ	Data do deferimento	Situação
1	[Nome da empresa]	[CNPJ]	[data]	Ativo
2	[Nome da empresa]	[CNPJ]	[data]	Ativo
3	[Nome da empresa]	[CNPJ]	[data]	Ativo
4	[Nome da empresa]	[CNPJ]	[data]	Ativo

REGRA DE FUNCIONAMENTO DO RODÍZIO

A convocação para execução dos serviços obedecerá à ordem acima, iniciando-se pelo primeiro credenciado da lista.

Aceita a ordem de serviço e executado regularmente o objeto, o credenciado será reposicionado ao final da fila.



Em caso de recusa justificada, impossibilidade momentânea devidamente comprovada ou outra situação aceita pela Administração, poderá ser convocado o próximo credenciado, mantendo-se a posição original do convocado apenas para aquela demanda específica.

Em caso de recusa injustificada, ausência de resposta no prazo, não comparecimento ou não início da execução no prazo fixado, o credenciado perderá a vez, sendo reposicionado ao final da fila, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Todas as movimentações da fila deverão ser registradas em controle próprio, com indicação da data da convocação, resposta do credenciado, resultado da execução e nova posição na ordem de rodízio.

Responsável pelo controle: _____

Cargo: _____

Data: // _____